

RESOLUÇÃO SESA Nº 826/2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

- a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

- o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

- a Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

- o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e

- a Resolução SESA nº 0679/2010 que criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes, além de outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar para triênio 2020/2022 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas/Rim.

Art. 2º Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto a Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas/Rim:

RIM

Profissional	Função	Serviço
Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch	Coordenadora do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Heitor de França Borges	Nefrologista	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Cristina Von Glehn	Diretora Laboratório de Imunologia – PUC	Laboratório de Imunologia do Transplante – PUC
Mariana Fauz Munhoz da Cunha	Nefrologista	Hospital Infantil Pequeno Príncipe
Carolina Maria Pozzi	Nefrologista	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie
Luciana Soares Percegon	Nefrologista	Hospital São Vicente
Alexandre Torotoza Bignelli	Nefrologista	Hospital Universitário Cajuru
Rafael de Souza Piné	Nefrologista	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo	Nefrologista	Hospital e Maternidade Angelina Caron
Fabíola Pedron Peres da Costa	Nefrologista	Hospital Rocío
Luiz Eduardo Bersani Amado	Nefrologista	Hospital Santa Rita
Sergio Seiji Yamada	Nefrologista	Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Abel Esteves Soares	Nefrologista	Hospital Evangélico de Londrina
Getúlio José Mattos Amaral Filho	Nefrologista	Santa Casa de Misericórdia de Londrina
Jorge Luiz Zanette Ramos	Nefrologista	Policlínica Pato Branco

Art. 3º Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º Definir que a cada 03 (três) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º Determinar que seja de responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **82616.612.9010.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/06/2020 11:35.

Inserido ao protocolo **16.612.901-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/06/2020 11:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
30e175180d9af3bd1f6634493706b9b2.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	53207/2020	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 826/2020	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 826.20.rtf 199,27 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	22/06/2020 11:55	
Data de publicação		
 23/06/2020 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		22/06/20 12:05
		 Nº da Edição do Diário: 10712
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	